CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 043 / 2011

VIDE RESOLUÇÃO COFEN Nº 543/2017

Assunto: Dimensionamento de Pessoal de Enfermagem para Hospital Psiquiátrico.

REVOGADO

1. Do fato

Solicitado parecer por enfermeira sobre a realização de cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem em Hospital Psiquiátrico

2. Da fundamentação e análise

O dimensionamento de pessoal de Enfermagem visa prover, em quantidade e qualidade, profissionais para execução de cuidados de forma segura aos usuários dos serviços, bem como aos próprios trabalhadores, levando-se em consideração as peculiaridades de cada serviço[1].

Diversos são os cálculos utilizados para realização do dimensionamento de pessoal, mas todos necessitam implementar um sistema de classificação do paciente (SCP). O SCP pode ser definido como:

> "*...uma forma de determinar o grau de dependência de um paciente em relação à equipe de Enfermagem, objetivando estabelecer o tempo despendido no cuidado direito e indireto, bem como o qualitativo de pessoal para atender às necessidade bio-psico-sócio-espirituais do paciente*"[2](p. 14).

Para os hospitais psiquiátricos conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS existe a Portaria GM nº 251/2002[5], que estabelece diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define a estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências. Nela encontramos a seguinte a definição de hospital psiquiátrico e **do quantitativo mínimo de profissionais** para uma assistência terapêutica:

"2.1 Entende-se como hospital psiquiátrico aquele cuja maioria de leitos se destine ao tratamento especializado de clientela psiquiátrica em regime de internação.

...

2.7. Recursos Humanos

***Os hospitais psiquiátricos especializados deverão contar com, no mínimo**:*

• 01 médico plantonista nas 24 horas;

*• **01 enfermeiro das 19:00 às 7:00 H, para cada 240 leitos**;*

E ainda:

*• **Para cada 40 pacientes, com 20 horas de assistência semanal, distribuídas no mínimo em 04 dias**, um médico psiquiatra e **um enfermeiro**.*

*• **Para cada 60 pacientes, com 20 horas de assistência semanal, distribuídas no mínimo em 04 dias**, os seguintes profissionais:*

• 01 assistente social;

• 01 terapeuta ocupacional;

• 01 psicólogo;

*• **04 auxiliares de enfermagem para cada 40 leitos, com cobertura nas 24 horas.***

E ainda:

• 01 clínico geral para cada 120 pacientes;

• 01 nutricionista e 01 farmacêutico.

O psiquiatra plantonista poderá, também, compor uma das equipes básicas como psiquiatra assistente, desde que, além de seu horário de plantonista cumpra 15 horas semanais em, pelo menos três outros dias da semana.

***A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos**."*

(grifos nossos)

Ainda, de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 7.498/1986[6], regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987[7], algumas atribuições são privativas do Enfermeiro, ou seja, não poderão ser assumidas por mais nenhum outro profissional ou pessoa, quais sejam:

REVOGADO

"Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:
...
b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;
...
i) consulta de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;

l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
..."

(grifos nossos)

Isto implica em dizer que o Enfermeiro assume toda a responsabilidade pela gestão técnico-administrativa do setor, sempre, cabendo-lhe, privativamente, distribuir as atividades de enfermagem e as responsabilidades quanto às prioridades existentes, definindo, também, o quantitativo de pessoal de enfermagem necessário para garantir uma assistência segura, livre de riscos e danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 311/2007[8]).

REVOGADO

Outro dado importante a considerar é que, no caso de hospitais psiquiátricos, os recursos humanos mínimos prevêem a presença de Auxiliares de Enfermagem nas 24 horas, portanto é obrigatória a presença do Enfermeiro por todo o período de funcionamento, pois a legislação que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem, citada anteriormente, exige que todo assistência prestada pelos Auxiliares seja delegada, orientada e supervisionada por Enfermeiro (artigo 13 da do Decreto nº 94.406/1987[7]).

3. Da Conclusão

Os cálculos para dimensionamento de pessoal de Enfermagem devem ser realizados por Enfermeiros, considerando no caso de Hospital Psiquiátrico o quantitativo mínimo disposto na Portaria MS/GM nº 251/2002[5], e baseados na Resolução COFEN 293/2004[3], que fixa e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados.

Apesar da Resolução COFEN nº 293/2004 utilizar um tipo de sistema de classificação de pacientes, destaca-se que ela poderá ser substituída por outra validada cientificamente.

Finalmente, para que o enfermeiro possa aplicar o sistema de classificação de pacientes, há necessidade da aplicação efetiva do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN nº 358/2009[8].

É o nosso parecer.

São Paulo, 07 de Abril de 2011.

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Revisão Técnico-Legislativa

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

REVOGADO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Enfª Celina Castagnari Marra
COREN-SP-5.233

Enfº Claudio Alves Porto
COREN-SP-2.286

REVOGADO

Referências

1. Gaidzinski RR, Fugulin FMT, Castilho V. Dimensionamento de pessoal de enfermagem em instituição de saúde. In: Kurcgant, P, coordenadora. Gerenciamento em enfermagem. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010. Cap.10, p. 121-35.
2. Gaidzinski RR, apud Fugulin FMT. Parâmetros oficiais para o dimensionamento de profissionais de enfermagem em instituições hospitalares: análise da Resolução Cofen nº 293/04. [tese] São Paulo (SP): Escola de Enfermagem da USP; 2010.
3. COFEN. Resolução COFEN 293/2004, que fixa e estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4329. Acesso em: 02/02/2011.
4. COREN-SP, Livreto de Dimensionamento de Pessoal, abril de 2010.Disponível em: http://inter.coren-sp.gov.br/sites/default/files/livreto_de_dimensionamento.pdf.
5. Brasil. Portaria nº 251/GM, de 31 de janeiro de 2002, estabelece diretrizes para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, defini a estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede SUS e dá outras providências. Disponível em: http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2002/Gm/GM-251.htm. Acesso em: 08/02/2011.
6. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

7. Brasil. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161.
8. COFEN. Resolução COFEN 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.
9. COFEN. Resolução COFEN 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4384.

REVOGADO